



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/004.383/17	
Data: 02/10/17	Fis. 99
Assinatura:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1062 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO RIO BONITO-ARARUAMA-SÃO PEDRO DA ALDEIA – CCR VIA LAGOS – CAPOTAMENTO DE CAMINHÃO – ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA – NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES – ADVERTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora nesta Sessão Regulatória, assim como pelo que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.383/2017, à unanimidade dos Conselheiros presentes, exceto quanto à abstenção de voto a respeito do art. 2º da presente Deliberação, pelo Conselheiro Carlos Correia,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A – CCR Via Lagos pela inobservância da obrigatoriedade de envio a esta Agência Reguladora do Relatório da Ocorrência de Incidente de Fato Relevante de Operação da Concessionária CCR Via Lagos - Acidente de trânsito envolvendo caminhão no km 21 + 300, pista sentido norte – Município de Rio Bonito, na madrugada do dia 11/05/2017, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, consoante a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004-383117
Data:	02/10/17
Fis.	100
Rubrica:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/96-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que diligencie para que, em casos eventuais de e-mail institucional inoperante, que seja disponibilizado um e-mail provisório para situações semelhantes, de forma a permitir a efetiva comunicação pela Concessionária e evitar o desconhecimento desta Agência a respeito de fatos relevantes.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o registro de não interposição de recurso em face da Deliberação, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro